



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Ofício nº 068/2025

Mandaguáçu (PR), 22 de abril de 2025

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, venho por meio deste a presença de Vossa Senhoria para responder o ofício 011/2025.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, representada por seu Presidente Márcio Aquaroni Navachi, entende o teor do ofício, e informa que após análise, não é possível atender ao pedido realocação das Emendas Impositivas 09/2024, 17/2024/ 25/2024 e 28/2024.

A Legislação Vigente não permite a realocação de recursos de emendas impositivas, uma vez que cada emendas impositivas, uma vez que cada emenda é destinada para um fim específico.

No caso do ofício em questão, a alteração só poderia se dar em caso de impedimento de ordem técnica, onde o Poder Executivo teria 45 (quarenta e cinco dias) para se manifestar, requerendo alteração, passado o prazo e por se tratar em sua maioria de emendas impositivas de Vereadores da legislatura 2021-2024, o que impossibilita a realocação das emendas citadas.

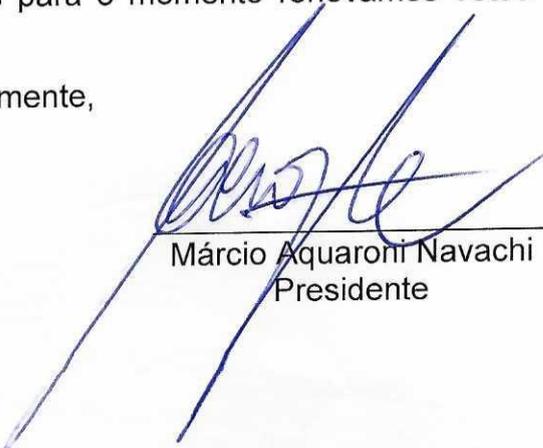
Art. 43. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, consideram-se impedimento de ordem técnica:

(...)

§ 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data da publicação.

Sem mais para o momento renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Aquaroni Navachi
Presidente

Ilustríssima Senhora,
Ana Caroline Carnelossi
Secretária Municipal de Saúde
Mandaguáçu - PR